



XX Colóquio Internacional de Gestão Universitária - CIGU 2021

*Universidade frente aos desafios da Pandemia:
Cenários Prospectivos para a Gestão Universitária*

Evento virtual
24 e 25 de novembro de 2021
ISBN: 978-85-68618-08-0



GUIAS DE FONTES CIENTÍFICAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR: BASES LEGAIS PARA ELABORAÇÃO

JULIANA SALVADOR ALVES

Universidade Federal de Santa Catarina

juliana.salvador@ufsc.br

ADRIANO GONÇALVES

Universidade Federal de Santa Catarina

adriano.goncalves@ufsc.br

CLÁUDIO JOSÉ AMANTE

Universidade Federal de Santa Catarina

claudiojosea@yahoo.com.br

RESUMO

O presente trabalho apresenta um levantamento de bases legais para a elaboração dos guias de fontes científicas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Os autores buscaram embasar três eixos que fundamentam a divulgação e o acesso às informações: o compromisso das instituições públicas de divulgar informações e contribuir com a formação da sociedade, o direito dos cidadãos de acesso à informação e o direito pessoal de proteção de dados. Buscou-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental acessar documentos que asseguram o direito de preservação de dados pessoais, mas também que avalizam as instituições em divulgarem suas ações e os atores envolvidos, quando do interesse público ou para o uso acadêmico. O cruzamento de dados, dos três eixos com os documentos, permitiu a observação de que a divulgação da informação, como compromisso das IFES, não conflitua com o direito de acesso à informação, ou com o direito à personalidade dos cidadãos. A pesquisa abre caminho para a proposição de um formato de guia de fontes científicas que possa trazer em seu conteúdo o embasamento legal para cada um dos eixos aqui apresentados. A apresentação da fundamentação básica para o usuário poderia tornar explícita a finalidade de um guia, fortalecendo ainda mais o diálogo entre as instituições públicas e a sociedade.

Palavras chave: Guia de fontes; IFES; Bases legais; Administração universitária.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo trata da investigação sobre o amparo legal para a elaboração de guias de fontes científicas para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Decorre de uma pesquisa anterior, que realizou um levantamento dos guias de fontes científicas em vigência no ano de 2021 e que resultou em análises quantitativa e qualitativa acerca dos guias coletados.

Considera-se neste trabalho que os guias de fontes científicas são meios utilizados pelas IFES para comunicar-se com a sociedade, para divulgar suas atividades e suas possíveis contribuições, assim como para possibilitar aos cidadãos o acesso à formação e à informação sobre em quais linhas de trabalho são investidos os recursos públicos. As instituições de ensino superior relacionam-se com a sociedade por meio da informação, da formação e da divulgação científica, que são compromisso e função das IFES e direito dos cidadãos.

Para embasar a elaboração de um guia de fontes, as Instituições Federais de Ensino Superior devem considerar bases legais que regem o tema divulgação e acesso à informação. Desde a Constituição Federal até à Lei Geral de Proteção de Dados, ou até mesmo normativas globais ou internas de cada instituição, as IFES devem buscar parâmetros que promovam o acesso à informação para a sociedade, ao mesmo tempo que preservem dados pessoais dos servidores envolvidos nas atividades.

Com essa finalidade, aponta-se a problemática desta pesquisa: **de que forma as bases legais podem subsidiar a elaboração de guias de fontes científicas em Instituições Federais de Ensino Superior?**

Assim, tem-se como objetivo geral indicar de que forma as bases legais podem contribuir para a elaboração de guias de fontes científicas em Instituições Federais de Ensino Superior e como objetivos específicos: identificar leis e normas que dão suporte à divulgação de informações nas IFES e discutir como essas podem embasar a elaboração dos guias de fontes científicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Um guia de fontes científicas pode ser considerado uma obra de referência, que, de acordo com Dias (2000, p. 190), é utilizada pontualmente, de forma recorrente, na busca de recortes de informações dentro de um conjunto. O autor cita que a principal finalidade deste tipo de obra é dar acesso com facilidade à informação que o usuário está buscando, o que se obtém por meio do arranjo da obra, ou seja, a forma como as informações estão organizadas. Além do arranjo, o autor também aponta o objetivo da obra como um fator responsável pelo bom desempenho da obra de consulta. “Assim, dois dicionários especializados (...) mesmo quando têm semelhanças de especialização, podem ser bem diferentes um do outro, dependendo do objetivo a que cada um se propuser” (DIAS, 2000, p. 191).

Na classificação apresentada por Vergueiro (2000), os guias de fontes publicados pelas IFES também podem ser definidos como “Publicações Governamentais”, pois têm como objetivo apresentar à sociedade e prestar contas sobre as atividades desenvolvidas e orientar o público sobre o acesso e a utilização de serviços (VERGUEIRO, 2000, p. 105). O autor aborda a questão da falta de padronização nas publicações deste tipo, assim como na diversificação em formato, frequência e objetivos. Aponta também que a divulgação e o controle das publicações governamentais são considerados de maneiras diferentes pelas instituições. Algumas organizam com o intuito de que a produção chegue à sociedade e outras não têm preocupação em estabelecer uma infraestrutura que promova a disseminação do material (VERGUEIRO, 2000, p. 110).

Os guias de fontes científicas elaborados e publicados pelas IFES têm como elementos principais os nomes, os contatos e as áreas de conhecimento relacionados às atividades dessas

instituições. A organização de publicações desse gênero foi recomendação da Associação Brasileira de Jornalismo Científico, que esteve em atividade entre os anos 1977 e 2013 (OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA, 2019).

Ainda que a perspectiva das edições dos guias de fontes seja o foco no jornalista externo à instituição, que irá utilizá-lo como fonte para o jornalismo científico, o objetivo final é divulgar as informações das IFES e realizar uma ponte entre essas instituições e a sociedade.

(...) jornalistas e cientistas seriam os destinadores e os destinatários seriam constituídos pela sociedade em geral e, de modo mais específico, pela sociedade organizada em suas diferentes instituições, inclusive, e principalmente, as da sociedade civil, o que tornaria o cidadão o destinatário principal dessa interlocução da cultura científica (VOGHT, 2011, p. 11).

O autor afirma que a finalidade é o conhecimento e a participação do cidadão no “processo dinâmico da ciência e de suas relações com a sociedade”, possibilitando o enriquecimento e a participação ativa dos indivíduos (VOGHT, 2011).

Um guia de fontes é um instrumento intermediário que, ao divulgar à sociedade as atividades desenvolvidas em uma IFES, está contribuindo com a formação e a informação dos cidadãos e com parte da responsabilidade social da instituição.

2.1 GUIAS DE FONTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

Em pesquisa anterior, foi realizado um levantamento dos guias de fontes científicas publicados digitalmente pelas Instituições Federais de Ensino Superior, entre os anos 2010 e 2021. A coleta foi realizada no mês de maio do ano de 2021 e resultou em uma população de 19 guias publicados.

Foram identificadas as informações disponibilizadas nos guias de fontes científicas coletados e categorizadas em cinco áreas: identificação, contato, formação, área do conhecimento e informações complementares. As categorias elencadas contêm as seguintes informações:

a) Identificação: contempla o nome, o cargo, a lotação e o *link* de acesso ao currículo Lattes do pesquisador. Somente um dos guias de fontes apresenta, além do nome, a entrada por assunto. Também são feitas referências ao *campus*, ao departamento e à unidade acadêmica dos pesquisadores. Somente um dos guias faz referência à nacionalidade do pesquisador.

b) Contato: refere-se a informações tais como o *e-mail* e o telefone de contato do pesquisador ou do setor de divulgação da instituição de ensino, que irá intermediar a comunicação ou disponibilizar os contatos. Apenas um dos guias faz referência à localização da sala de trabalho dos pesquisadores.

c) Formação: contém informações sobre a trajetória acadêmica dos pesquisadores e a titulação máxima.

d) Área de Conhecimento: relaciona-se com o tema de especialidade dos pesquisadores, com diversas denominações tais como linha de pesquisa, temas que pode conceder entrevista, palavra-chave, áreas de atuação, especialidade, habilidades (palestra, oficinas e/ou treinamento, entrevistas / opiniões).

e) Informações complementares: presentes em poucos dos guias de fontes analisados, contemplam registro de sugestão de material didático, participação do pesquisador em grupos de pesquisa, núcleo ou laboratório de pesquisa, recomendação de *link* pelo pesquisador, índice por assunto, divulgação de projetos e publicações.

Os guias de fontes científicas divulgam informações que relacionam os servidores públicos das instituições com suas áreas de trabalho. Registramos aqui, para análise na seção 4, que algumas dessas informações se enquadram na classificação de dados pessoais, conforme a

Lei Geral de Proteção de Dados. Entende-se que, assegurada a proteção de dados pessoais dos servidores – quando for o caso –, os guias de fontes científicas devem garantir que a sociedade tenha acesso ao que é produzido nas IFES e também às pessoas responsáveis por essas atividades. Sendo que a finalidade é ser um instrumento mediador entre a sociedade e a instituição, um guia de fontes leva o conhecimento à sociedade, assim como intermedia o contato entre servidores e cidadãos.

2.2 AMPARO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DE GUIAS DE FONTES

Aponta-se aqui a relevância da elaboração de guias de fontes científicas estar de acordo com as legislações vigentes, promovendo o acesso à informação, em prol do bem comum. Considera-se base legal as leis, normativas e outros documentos globais ou locais que dão sustentação à forma como as informações devem ser disponibilizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior à sociedade.

Esta seção apresentará um levantamento dos documentos mapeados para esta pesquisa e na seção *Resultados* será discutido o uso na elaboração de guias de fontes científicas pelas IFES.

2.2.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Entre os documentos selecionados para este estudo, o mais antigo, datado de 1948, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, tem como

objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (UNICEF, 2021).

Com trinta artigos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na perspectiva deste trabalho, relaciona-se com o tema da divulgação e do acesso à informação promovido pelos guias de fontes científicas, quando descreve os seguintes direitos (**grifo nosso**):

Artigo 7 – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a **igual proteção da lei**.

Artigo 12 – Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à **proteção da lei contra tais interferências ou ataques**.

Artigo 19 - Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de **procurar, receber e transmitir informações** e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 21 - (...). 2. Todo ser humano tem igual direito de **acesso ao serviço público do seu país**. (...).

Artigo 27 - 1. Todo ser humano tem o direito de **participar** livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do **progresso científico e de seus benefícios**. 2. Todo ser humano tem **direito à proteção dos interesses morais e materiais** decorrentes de qualquer **produção científica** literária ou artística da qual seja autor (UNICEF, 2021).

2.2.2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS ONU)

O segundo documento selecionado que embasa este estudo acerca dos guias de fontes científicas é denominado Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU. Os ODS são um acordo global com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o clima e o meio ambiente e “garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e prosperidade” (NAÇÕES UNIDAS, 2021). Compõe a agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas, em setembro de 2015, composta por 17 objetivos a serem atingidos até 2030.

Os objetivos abordam desafios de desenvolvimento enfrentados pelo mundo, dos quais os seguintes – na perspectiva deste estudo - relacionam-se com o tema de divulgação e acesso à informação por meio dos guias de fontes científicas (**grifo nosso**):

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável. (...). 2.a **Aumentar o investimento (...) em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, (...).**

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. (...) 3.b **Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento** de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, (...).

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. 5.b **Aumentar o uso de tecnologias de base, (...),** para promover o empoderamento das mulheres. (...).

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. 6.a Até 2030, **ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação** para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento (...).

Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos. 7.a Até 2030, **reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias** de energia limpa, (...).

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação. 9.5 **Fortalecer a pesquisa científica, (...), incentivando a inovação (...).** 9.b **Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação** nacionais nos países em desenvolvimento, (...).

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis. 12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham **informação relevante e conscientização** para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza. 12.a **Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas** para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo.

Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável. 14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da **cooperação científica** em todos os níveis. (...) 14.a **Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa (...).**

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. 16.6 **Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes** em todos os níveis. 16.7 **Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa** em todos os níveis. 16.10 **Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais,** em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais. 16.a **Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, (...).**

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. 17.6 Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o **acesso à ciência, tecnologia e inovação,** e aumentar o **compartilhamento de conhecimentos** em termos mutuamente acordados, (...). 17.7 Promover o desenvolvimento, a transferência, a **disseminação e**

a **difusão de tecnologias** ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, (...). 17.16 Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por **parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros**, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento. 17.17 **Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes**, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias (NAÇÕES UNIDAS, 2021).

2.2.3. Constituição da República Federativa do Brasil

No âmbito nacional, considera-se aqui os Direitos e Garantias Fundamentais, assegurados pela Constituição Federal de 1988, como amparo para o tema de divulgação e acesso à informação por meio dos guias de fontes científicas, abordados neste estudo.

No Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, artigo 5, inciso XIV, a Carta Magna garante que: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Ainda, no inciso XXXIII: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 1988).

Em seu artigo 37, no Capítulo VII, Da Administração Pública, aponta que esta é regida pelos seguintes princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No artigo 216, parágrafo 2º, o documento versa sobre o dever de a Administração Pública realizar, “na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988).

2.2.4. Código Civil - Direitos da Personalidade

O Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, versa sobre os Direitos da Personalidade, em seu Capítulo II, artigo 11, quando afirma que “com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (BRASIL, 2002). Ainda, em seu artigo 21, assegura que “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (BRASIL, 2002).

Desta forma, é necessário ponderar-se, quando do uso das prerrogativas legais para divulgação de informações de instituições públicas, sobre o direito assegurado ao indivíduo de que seu Direito da Personalidade está resguardado e, concomitantemente, a instituição está atendendo a normativas com relação à divulgação da informação para a sociedade.

2.2.5. Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, dispõe sobre “os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações” previsto na Constituição Federal (BRASIL, 2011).

Em seu artigo 3, a LAI assegura “o direito fundamental de acesso à informação” (BRASIL, 2011), baseado nos princípios básicos da Administração Pública. No artigo 4, inciso IV, conceitua “informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2011). No artigo 5, a lei elenca os deveres do Estado como garantidor

do acesso à informação, com a divulgação por meio de “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Com relação ao acesso a informações e sua divulgação, os artigos 6 a 9 determinam que cabe às instituições públicas assegurarem a transparência, propiciando acesso e divulgação; proteger a informação; orientar o usuário/cidadão sobre os procedimentos para acesso; divulgar o local de fácil acesso às informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por essas instituições; atender requisitos com relação à divulgação obrigatória em sítios oficiais, possibilitando ferramenta de busca, extração de relatórios, acesso em formatos abertos, garantia da autenticidade e da atualização das informações disponíveis, indicação de contato com a instituição, garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência; e a criação de serviço de informação ao cidadão (BRASIL, 2011).

No artigo 7, parágrafo 1º, há uma ressalva sobre o acesso à informação quando “referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (BRASIL, 2011).

Sobre as informações pessoais, no artigo 31, a LAI apresenta que o tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e as liberdades e garantias individuais, de forma transparente (BRASIL, 2011).

2.2.6. Lei Geral de Proteção de Dados

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre os critérios para o uso e a disseminação das informações, de forma a atender os interesses da instituição pública, a transparência para a sociedade e, também, os direitos dos titulares dos dados (BRASIL, 2018). A LGPD foi criada para proteger “os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018) e possibilita que o cidadão tenha controle sobre seus dados.

Em seu artigo 4, a LGPD assegura que a proteção de dados não se aplica ao tratamento de dados pessoais acadêmicos, quando respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 7 (sobre dados pessoais) e 11 (sobre dados sensíveis).

O artigo 7 estabelece que o tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado: com o consentimento do titular; para fins de cumprimento das obrigações legais das instituições; para a execução de políticas públicas; para a realização de pesquisas, quando possível, com a anonimização dos dados; para a execução de contratos; para o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção da vida ou integridade física; para a tutela de saúde; para atender interesse legítimo do controlador ou de terceiros e para a proteção de crédito. Neste mesmo artigo, no parágrafo 3, afirma que “o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização” (BRASIL, 2018). No parágrafo 4, considera que é “dispensada a exigência do consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei”, observando princípios gerais e da garantia dos direitos do titular (BRASIL, 2018).

Com relação ao consentimento, o artigo 8 afirma que deve ser demonstrada a manifestação de vontade do titular e o artigo 9 preconiza que o titular deve ter acesso ao modo como é realizado o tratamento de seus dados, especificando a finalidade, a forma e a duração, quem será o controlador, se haverá compartilhamento, a responsabilidade de quem irá tratar os dados e os direitos do titular (BRASIL, 2018). No artigo 10, a LGPD afirma que o tratamento de dados pode ser fundamentado pelo legítimo interesse do controlador para finalidade legítimas, que inclui: “I – apoio e promoção de atividades do controlador” (BRASIL, 2018).

Com relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, o artigo 11 da LGPD, torna exclusivo seu uso quando o titular ou seu responsável legal consentir, para finalidades

específicas; ou em casos que, sem o consentimento do titular, é necessário para, além do cumprimento das condições do artigo 4, das quais destacamos neste estudo: cumprir obrigações legais do controlador; tratar dados para execução de políticas públicas previstas legalmente; e realizar pesquisas garantindo, quando possível, a anonimização dos dados sensíveis (BRASIL, 2018). O parágrafo 2 afirma que, nos casos de cumprimento de obrigações legais do controlador e tratamento de dados para execução de políticas públicas previstas legalmente, deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.

O artigo 17 assegura que toda pessoa natural tem “a titularidade de seus dados pessoais garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e de privacidade” (BRASIL, 2018). Conforme o artigo 18, o titular pode requisitar ao controlador: confirmação do tratamento; acesso aos dados; correção; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; portabilidade; eliminação dos dados tratados; informação de instituições com os quais controlador compartilhou dados; informação sobre não consentimento e revogação do consentimento (BRASIL, 2018).

Com relação ao tratamento de dados pessoais pelo poder público, a LGPD versa, em seu artigo 23, sobre o tratamento de dados quando para atender ao interesse público e à finalidade pública, para a execução de suas competências legais ou cumprimento de atribuições legais (BRASIL, 2018). O inciso I afirma que o tratamento de dados pessoais deve prever o fornecimento de “informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos” (BRASIL, 2018).

3. METODOLOGIA

No que se refere aos seus objetivos, esta pesquisa é exploratória, com a finalidade de “proporcionar maior familiaridade com o problema” (GIL, 2002, p. 41) e de aprimorar as ideias. Busca-se, assim, elencar as leis e as normas que podem embasar a divulgação de informações nas IFES. Também é uma pesquisa descritiva, pois visa descrever as características do que foi selecionado ou “o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2002, p. 42). A partir da identificação de bases legais, será realizada uma descrição de cada um dos itens relacionados e como podem contribuir na elaboração dos guias de fontes científicas considerando-se o compromisso das instituições públicas em divulgar informações, o direito dos cidadãos em acessar informações e, também, de proteção aos dados.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é bibliográfica, realizada com base em material bibliográfico já elaborado, principalmente livros e artigos científicos (GIL, 2002, p. 44). Por meio de buscas em bases de dados *online*, são identificados livros e artigos científicos que abordem a temática da divulgação e do acesso à informação e dos guias de fontes científicas. Segundo Gil (2002, p. 45), “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”. Também é uma pesquisa documental, pois trabalha-se com fontes “que ainda não tiveram tratamento analítico, são ainda matéria-prima, a partir do qual o pesquisador vai desenvolver sua investigação e análise” (SEVERINO, 2007, p. 123). As buscas em bases de dados também possibilitam o uso de leis e outras fontes que tornam a pesquisa documental.

De acordo com Menezes (2009, p. 16), a abordagem do problema é qualitativa, pois trabalha com a “interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados”; é descritiva e os autores analisam os dados indutivamente. Por fim, classifica-se como uma pesquisa aplicada, com o objetivo de “gerar conhecimentos para aplicação prática e dirigidos à solução de problemas específicos” (MENEZES, 2009, p. 16), pois intenciona-se que este estudo analise de que forma bases legais podem contribuir para a elaboração de guias de fontes científicas.

A técnica ou procedimento mediador da prática para realização da pesquisa é documentação. De acordo com Severino (2007, p. 124), “é toda forma de registro e sistematização de dados, informações, colocando-os em condições de análise por parte do pesquisador”.

O instrumento utilizado para a coleta dos dados analisados foi o formulário, que “pode ser definido como a técnica de coleta de dados em que o pesquisador formula questões previamente elaboradas e anota as respostas. [...] possibilita a obtenção de dados facilmente tabuláveis e quantificáveis” (GIL, 2002. p. 114). O formulário foi preenchido pelos próprios pesquisadores e teve como informações os três eixos analisados e os documentos legais elencados.

4. RESULTADOS

Considera-se nesta pesquisa que um guia de fontes disponibiliza informações com base nas categorias elencadas na seção 2.1, na qual foi apresentado um levantamento dos guias de fontes científicas publicados digitalmente pelas Instituições Federais de Ensino Superior, entre os anos 2010 e 2021. As categorias de informações são: identificação, contato, formação, área de conhecimento e informações complementares.

Na ponderação deste estudo, as categorias que elencam dados pessoais são *identificação* e *contato*, por apresentarem dados que personificam e tornam identificáveis os servidores. As demais categorias, se publicadas isoladamente, não configuram divulgação de dados pessoais, mas apenas complementam informações sobre o servidor quando identificado.

Com o intuito de atender aos objetivos específicos deste estudo, na seção 2.2, apresentou-se um levantamento de documentos que podem dar suporte à divulgação de informações pelas IFES. Nesta seção, iremos apresentar e discutir como os documentos elencados para esta pesquisa podem embasar a elaboração dos guias de fontes científicas.

Considera-se três eixos para análise:

- a) o compromisso das IFES de divulgação de informações à sociedade,
- b) o direito dos cidadãos de terem acesso ao que é produzido por essas instituições e
- c) o direito dos cidadãos, servidores das IFES, de terem seus dados protegidos.

Assim, apresenta-se nas seções seguintes cada um dos eixos e o suporte legal que os autores deste estudo relacionam a eles.

4.1 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR

O documento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS ONU) é um dos documentos que embasam legalmente a divulgação de informações por parte das IFES, na forma de guia de fontes científicas.

A troca de informações promovida pela divulgação nos guias de fontes científicas entre a instituição pública e a sociedade possibilita que outras instituições públicas ou privadas possam firmar parcerias. Com isso, abre-se possibilidade de aumentar investimentos; apoiar pesquisas e desenvolvimentos de pesquisa; ampliar o uso das tecnologias de base, promovendo a vitrine das mulheres cientistas, para a equidade dos gêneros nas áreas do conhecimento; assim, fortalecendo a pesquisa científica, inovando, apoiando o desenvolvimento tecnológico, como preconizam os ODS (NAÇÕES UNIDAS, 2021). Os Objetivos 2, 3, 5 e 9 abordam, assim, uma das funções dos guias de fontes que é fortalecer a produção científica das IFES.

Os guias de fontes, principalmente se forem publicados, além da língua materna, em língua universal (tal qual o idioma inglês), apresentam local e globalmente as atividades que

são desenvolvidas pelas instituições públicas e seus atores. Essa divulgação é relevante também para promover cooperações internacionais, como abordam os Objetivos 6, 7 e 14.

Os ODS 12 e 16 podem proporcionar o fortalecimento das instituições públicas, das atividades que desenvolvem e seus atores, ao assegurar que todos tenham acesso a informações relevantes, fortalecendo assim os países em suas capacidades científicas e tecnológicas. Também, promovendo que a sociedade tenha acesso a informações e que instituições nacionais sejam fortalecidas.

O Objetivo 17 integra pontos que os guias de fontes científicas podem promover com a divulgação de informações: a melhoria no “acesso à ciência, tecnologia e inovação”; o “compartilhamento de conhecimentos”; “a disseminação e a difusão de tecnologias”; as parcerias que compartilham “conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros” e o incentivo e promoção de “parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes” (NAÇÕES UNIDAS, 2021).

Com relação à Constituição Federal, considera-se que o artigo 37 pauta o compromisso das instituições públicas em divulgarem informações sobre suas atividades e os servidores que as exercem, quando aponta os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A legalidade que exige que a prestação de serviço siga as leis ou normas; a impessoalidade, que objetiva o tratamento igualitário entre os cidadãos; a moralidade que inclui o atendimento à lei jurídica e à ética das instituições; a publicidade que se refere à divulgação dos atos administrativos e à prestação de contas; e a eficiência, visando a boa gestão dos recursos e serviços.

No artigo 216, parágrafo 2º, o documento versa sobre o dever de a Administração Pública realizar, “na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (BRASIL, 1988). Considerando-se os artigos citados, os guias de fontes científicas são instrumentos para promover a publicidade e a eficiência. Ao promover a divulgação das atividades científicas e dos seus atores, as IFES estão publicizando os conhecimentos que produzem em prol da sociedade e divulgando em quais atividades são injetados os recursos e serviços financiados pela sociedade.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) aborda de forma explícita o compromisso que as instituições públicas devem ter com a sociedade, no artigo 5, quando elenca os deveres do Estado como garantidor do acesso à informação, com a divulgação por meio de “procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Com relação ao acesso a informações e sua divulgação, os artigos 6 a 9 preconizam que as instituições devem apresentá-las com transparência; orientar o usuário; divulgar de forma que facilite o acesso, inclusive orientando a publicação digital nos *sites* das instituições; e publicizar as formas de contato para garantir que os cidadãos acessem para mais informações (BRASIL, 2011).

Considera-se, na análise deste estudo, que os guias de fontes científicas promovem o que é elencado e proposto pela LAI com a publicação das atividades executadas nas IFES e o contato com os servidores relacionados. A forma como os guias podem ser configurados e disponibilizados podem alcançar com menos ou mais qualidade os critérios apresentados na LAI, de orientação clara ao usuário, divulgação com acessibilidade, publicação digital e publicidade de contatos intermediários ou diretos com os servidores.

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os guias de fontes científicas têm como prerrogativa o artigo 4, no qual a lei assegura que a proteção de dados não se aplica ao tratamento de dados pessoais acadêmicos, quando respeitados os critérios estabelecidos nos artigos 7 (sobre dados pessoais) e 11 (sobre dados sensíveis).

O artigo 7 estabelece que o tratamento de dados pessoais somente pode ser realizado: com o consentimento do titular ou, dentre outros, para fins de cumprimento das obrigações

legais das instituições, o que se entende inclui o compromisso das IFES em divulgarem suas atividades científicas e seus atores. Neste mesmo artigo, no parágrafo 3, assegura que “o tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização” (BRASIL, 2018). Considerando-se que os guias de fontes científicas têm uma finalidade específica de facilitar o acesso às informações em prol da divulgação das atividades científicas, promovendo também formação e informação dos cidadãos, justifica-se a divulgação dessas informações. Os guias de fontes científicas, ao publicizarem uma lista de nomes de servidores vinculados à sua atividade funcional, são instrumento de cumprimento de uma obrigação legal das IFES: divulgar as atividades desenvolvidas por essas instituições em prol da ciência e do bem comum da sociedade.

Com relação ao tratamento de dados pessoais sensíveis, o artigo 11 da LGPD, torna exclusivo seu uso quando o titular ou seu responsável legal consentir, para finalidades específicas; ou em casos específicos, sem o consentimento do titular. No entendimento dos autores deste estudo, as categorias de informações elencadas na seção 2.1 não contemplam dados sensíveis que são aqueles referentes à “origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa” (BRASIL, 2021).

A divulgação das informações pelas IFES, no caso, por meio dos guias de fontes, ampara-se no artigo 10, no qual a LGPD afirma que o tratamento de dados pode ser fundamentado pelo legítimo interesse do controlador para finalidades legítimas.

O artigo 23 da LGPD dá suporte legal à divulgação de informações das atividades das instituições por meio dos guias de fontes científicas quando afirma que o tratamento de dados pelo poder público deve atender ao interesse público e à finalidade pública. Na perspectiva desta pesquisa, divulgar as atividades é compromisso das instituições públicas e direito da sociedade.

As IFES têm como compromisso divulgar informações sobre os trabalhos realizados, inclusive com base na publicidade, um dos princípios da Administração Pública

4.2 DIREITO DO CIDADÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos fundamenta um dos objetivos dos guias de fontes científicas, que é possibilitar o acesso às informações aos cidadãos. Nos artigos elencados neste estudo, o documento preconiza que os cidadãos procurem, recebam e transmitam informações; tenham acesso ao serviço público; e participem do progresso científicos e de seus benefícios (UNICEF, 2021).

A garantia ao acesso à informação também está estabelecida no âmbito nacional na Constituição Federal, em seu artigo 5, que afirma é que assegurado o acesso à informação e que é de direito dos cidadãos receberem dos órgãos públicos informações também de interesse coletivo (BRASIL, 1988). Neste estudo, considera-se que os guias de fontes científicas são compostos de informações de interesse comum à sociedade e é direito dos cidadãos terem acesso às atividades desenvolvidas pelas IFES.

Como forma de regular alguns artigos constitucionais, a Lei de Acesso à Informação, baseia-se nos princípios básicos da Administração Pública, dos quais destacamos: publicidade; divulgação de interesse público; desenvolvimento da cultura da transparência; e controle social da administração pública. Como citado na seção 2.2.5, os direitos previstos na LAI conferem à sociedade o acesso para “aumentar a eficiência do Poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social” (BRASIL, 2020). Na perspectiva desta pesquisa, os guias de fontes científicas são instrumento para publicizar, divulgar o que é de interesse comum, de forma transparente e promovendo o controle social da Administração Pública.

4.3 DIREITO DO CIDADÃO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O foco deste estudo sobre guias de fontes científicas é promover a informação (como dever do órgão público e direito do cidadão), a formação (como função da instituição educacional e também direito do cidadão) e a divulgação científica (compromisso e relevância para a instituição pública e interesse em potencial dos cidadãos). Porém, é necessário considerar-se que cada servidor de instituição pública, que tem como um de seus compromissos servir à sociedade, é também um cidadão com direito à privacidade – dentro do que é preconizado legalmente.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta artigos que asseguram o tratamento igual perante a lei; a proteção contra interferências na vida privada; e proteção dos interesses decorrentes de quaisquer produções de sua autoria (UNICEF, 2021). Assim, os guias de fontes científicas, ainda que levem à sociedade as informações sobre as atividades desenvolvidas nas IFES e seus atores, devem ser elaborados assegurando o que as leis preconizam para todos, de forma a proteger sua vida privada e os interesses decorrentes de suas atividades científicas.

Outro documento que abordamos neste estudo, com relação à proteção de dados pessoais, é o Código Civil do Brasil. Em seu artigo 11, versa sobre os Direitos da Personalidade afirmando que, com exceções previstas legalmente, “os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária” (BRASIL, 2002) e, no artigo 21, assegura que a vida privada é inviolável.

De acordo com Luz Segundo (**grifo nosso**):

Em que pesem as divergências e, longe de haver um ponto final sobre o assunto (os direitos de personalidade e a tutela geral dos direitos da personalidade), os direitos da personalidade foram instituídos com o objetivo de defender os valores existenciais do homem. Tradicionalmente classificados de acordo com o objeto específico sobre o qual recai a proteção, esses direitos são divididos em: defesa da integridade física, que compreende o direito à vida, à higidez corpórea; **defesa da integridade intelectual**, que abrange o direito à liberdade de pensamento, o de autoria artística, científica e invenção; e por fim, a **defesa da integridade moral**, na qual se incluem a intimidade, a vida privada, a boa fama, o nome (LUZ SEGUNDO, 2020, p. 10).

Desta forma, mesmo diante do compromisso de divulgar as atividades e os atores das IFES à sociedade, os guias de fontes científicas devem ser elaborados de forma a preservar os direitos prescritos pelo autor citado, dentre os quais: de defesa da integridade intelectual (incluída a liberdade de autoria artística, científica e invenção) e da defesa da integridade moral (contemplada a vida privada, a boa fama e o nome). Nos guias de fontes, as categorias que os autores deste estudo denominaram de *identificação* e *contato* devem ser divulgadas por prerrogativa legal de outros documentos, mas observando-se a preservação dos direitos da personalidade.

Com relação à Lei de Acesso à Informação, o direito do cidadão à proteção de dados pessoais deve ser observado ao preservar-se a informação pessoal, que o artigo 4 conceitua como “aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável” (BRASIL, 2011). No artigo 31, a lei também assegura que o tratamento das informações pessoais deve respeitar a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem e as liberdades e garantias individuais, de forma transparente (BRASIL, 2011).

Os guias de fontes científicas analisados divulgam os nomes dos servidores, por prestarem um serviço à sociedade. Entende-se que a preservação do respeito à intimidade e à vida privada está garantida, pois trata-se de uma informação relacionada à pessoa (seu próprio nome), porém como consequência de seu vínculo funcional com as IFES. Para além dessa informação, as demais, descritas nas categorias que os autores elencaram, não são relacionadas a dados privados ou que interfiram/desrespeitem o direito à proteção de dados pessoais. Pois,

dados como contatos institucionais, formação, área de conhecimento e informações complementares são também relacionados à vida profissional e à vinculação com as IFES.

A Lei Geral de Proteção de Dados assegura que cada cidadão tenha protegidos seus dados pessoais e os direitos de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018). Tal qual como na LAI, entende-se que os guias de fontes científicas ao divulgarem os nomes dos servidores estão vinculando-os à vida funcional e, portanto, cumprindo o compromisso das IFES com a sociedade em divulgar suas ações e atores, buscando contribuir com a formação e a informação. As informações vinculadas a cada servidor (contato institucional, formação, área de conhecimento e informações complementares) não conflituam com os fundamentos da LGPD.

Além disso, considera-se que, para uso de informação pessoal - tal qual o nome - é necessário o consentimento do titular e que este tenha acesso ao modo de tratamento dos dados, sabendo qual a finalidade, a forma e a duração, quem será o controlador, se haverá compartilhamento, a responsabilidade de quem irá tratar os dados e os direitos do titular (BRASIL, 2018). Para a elaboração dos guias de fontes científicas é relevante que os atores elencados para figurarem no documento tenham ciência de que seus nomes poderão ser divulgados e clareza de quais informações funcionais vinculadas serão publicadas. O artigo 18 da LGPD assegura que o titular dos dados pode requisitar ao controlador, dentre outros, a confirmação do tratamento; o acesso aos dados; a correção; o bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade (BRASIL, 2018).

Conforme Sousa; Barrancos; Maia, a LGPD

descarta a ideia do sigilo ao acesso à informação, por constituir este, paradigma de exclusão. Já a proteção de dados, embora pareça contraditório, tem como uma de suas principais funções proporcionar segurança para que informações pessoais circulem adequadamente, ao buscar estabelecer várias instâncias de controle de forma responsável e tutelada, proporcionando meios claros e seguros para a sua proteção (SOUSA; BARRANCOS; MAIA, 2019, p. 243).

A LAI e a LGPD convergem no sentido de garantir os direitos dos cidadãos ao preservar seu direito fundamental de liberdade e privacidade e, assim, resguardar o direito à transparência na circulação de dados e informações. Quando se considera instituições públicas, é necessário ponderar-se sobre o tratamento de dados ser em prol do legítimo interesse da Administração Pública e a supremacia desse interesse público. No caso dos guias de fontes científicas, entende-se como compromisso das instituições a divulgação do resultado do que é investido pela sociedade.

5. CONCLUSÃO

Este estudo teve como foco apresentar um levantamento de documentos que podem embasar a elaboração dos guias de fontes científicas das Instituições Federais de Ensino Superior.

Os autores direcionaram a pesquisa sobre os guias a partir de três eixos: o compromisso das IFES de divulgar informações e contribuir com a formação da sociedade, o direito dos cidadãos de acesso à informação e o direito pessoal de proteção de dados.

O levantamento realizado pontuou documentos globais e locais, que embasaram cada um dos três eixos, a partir da relação estabelecida pelos autores deste estudo. Buscou-se por meio de pesquisa bibliográfica e documental acessar documentos que asseguram o direito de preservação de dados pessoais, mas também que avalizam as IFES em divulgarem suas ações e os atores envolvidos, apresentando seus vínculos funcionais.

Utilizou-se como base a categorização realizada em estudo anterior, quando os autores classificaram as informações divulgadas nos guias de fontes em: identificação, contato, formação, área de conhecimento e informações complementares. Entende-se, inicialmente, que

somente as categorias *identificação* e *contato* contêm informações pessoais. Porém, há a ressalva de leis que preconizam a publicização quando para o interesse público ou para o uso acadêmico. As demais categorias auxiliam os usuários do guia à complementarem as informações que buscam sobre as atividades das IFES e seus atores e, no entendimento dos autores deste estudo, não configuram dados pessoais dentro do que preconiza a base legal apresentada.

A análise realizada relacionou os três eixos apresentados com as bases legais elencadas para uso nesta pesquisa. Assim, considera-se que os guias de fontes científicas das IFES têm embasamento para divulgação de informações sobre suas atividades e servidores de forma a contribuir com a formação e a informação da sociedade, sem ferir os direitos individuais. Os guias de fontes científicas também têm o amparo para contemplar os direitos da sociedade de acessar informações e assim auxiliar na sua formação. Por fim, a consideração de preservar os dados pessoais dos servidores das IFES é assegurada, na visão desta pesquisa, por bases legais que garantem que os dados pessoais que estejam contemplados em um guia de fontes científicas sejam a serviço do bem comum e do interesse público, sem implicar na privacidade e na liberdade individual dos indivíduos que têm sua identidade funcional divulgada.

O cruzamento de dados, dos três eixos com os documentos elencados, permitiu a observação de que a divulgação da informação, como compromisso das IFES, não conflita com o direito de acesso à informação, ou com o direito à personalidade dos cidadãos. As bases legais apresentadas neste estudo asseguram que as instituições públicas tenham como premissa divulgar suas atividades para contribuir com o desenvolvimento científico, tecnológico e de formação das sociedades e para o interesse comum. Também sustentam que os indivíduos têm direito de acesso à informação para construir conhecimento, formarem-se como cidadãos, para além de terem controle sobre o que é realizado com os recursos públicos. Ainda, as bases legais analisadas garantem a proteção dos dados pessoais dos cidadãos, de forma a permitir a divulgação de informações quando assegurada, dentre outros, para fins acadêmicos, finalidade das instituições públicas e para o bem comum.

Este estudo abre caminho para a proposição de um formato de guia de fontes de científicas que, além de abarcar todas as categorias de informações analisadas no levantamento com 19 guias de IFES, também possa trazer em seu conteúdo o embasamento legal para cada um dos eixos aqui apresentados. A apresentação da fundamentação básica para o usuário poderia tornar mais explícita a finalidade de um guia, que serve de intermediário entre as IFES e a sociedade e, dessa forma, seria também um instrumento de formação para o cidadão. O usuário poderia ter como abertura do guia de fontes um resumo de que seu acesso está assegurado legalmente e quais as finalidades desse instrumento de divulgação das atividades das IFES e de seus atores.

A divulgação, a formação e a informação que permeiam esse estudo são direitos do cidadão e compromisso das IFES. Dispor informações de forma clara, acessível e embasada legalmente fortalece a finalidade dos guias de fontes científicas: possibilitar que a instituição pública e a sociedade dialoguem e se construam de forma dialógica e ser um instrumento que leve o conhecimento à sociedade, assim como intermedia o contato entre servidores e cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 17 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. **Entenda a LAI**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/infograficos/arquivos/entenda-a-lai/noticias>. Acesso em: 11 jul. 2021.

BRASIL. Serviço Federal de Processamento de Dados. **Dados sensíveis**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-sensiveis-lgpd>. Acesso em: 24 de ago. 2021.

DIAS, Eduardo Wense. Obras de referência. In: CAMPELLO, Beatriz Valadares Cendón; KREMER, Jeannette Marguerite (org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p. 190-207.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LUZ SEGUNDO, Elpídio Paiva. Direitos da personalidade: quo vadis?. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 01, jan./jun. 2020. Disponível em: <http://revistas.faculadeguanambi.edu.br/index.php/Revistadedireito/article/view/280>. Acesso em: 25 ago. 2021.

MENEZES, Estera Muszkat. **Pesquisa bibliográfica**. Florianópolis: CIN/CED/UFSC, 2009. NAÇÕES UNIDAS. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 15 ago. 2021.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. **A história da Associação Brasileira de Jornalismo Científico**. 2019. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/ciencia-no-brasil/a-historia-da-associacao-brasileira-de-jornalismo-cientifico/>. Acesso em: 16 set. 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría; MAIA, Manuela Eugênio. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 29, n. 1, p. 237–251, 2019.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VERGUEIRO, Waldomiro. Publicações governamentais. In: CAMPELLO, Beatriz Valadares Cendón; KREMER, Jeannette Marguerite (org.). **Fontes de informação para pesquisadores e profissionais**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2000. p. 105-113.

VOGHT, Carlos. De ciência, divulgação, futebol e bem-estar cultural. In: PORTO, Cristiane de Magalhães; BROTAS, Antonio Marcos Pereira; BORTOLIERO, Simone Terezinha. **Diálogos entre ciência e divulgação científica: leituras contemporâneas**. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 8-17.